



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.846

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ACOLHE JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, VOLTADO PARA JOVENS COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa Acolhe Juventude, voltado para jovens com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Campina Grande.

Art. 2º O Programa Acolhe Juventude tem como objetivos principais a redução da quantidade de jovens em situação de rua, a expansão de políticas públicas de moradia, o acolhimento e fortalecimento dos jovens para a inclusão social, a proteção dos jovens preservando suas condições de autonomia e independência, e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, como também com famílias voluntárias, para auxiliar na administração das moradias ou em outros aspectos logísticos do Programa Acolhe Juventude.

Art. 4º Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos jovens serão os da área de Assistência Social do Município, e terão a função de orientar e monitorar os participantes do programa conforme as legislações e diretrizes vigentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional